

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS RACING AUTOMOTIVE LTDA. E RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2017, às 14:00 horas, o Administrador Judicial das empresas **RACING AUTOMOTIVE LTDA. e RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A**, Marcos Moreira, OAB/PR 65.837, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Paraná, tramitando sob o nº **0016207-61.2015.8.16.0185**, deu **continuidade** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada na rua Imaculada Conceição, nº 1155, Auditório Sobral Pinto, PUCPR, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, havendo aceitação da Dra Catherine Molini, OAB/PR 63.444, o que foi aceito pela assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pela secretária e pelo próprio Administrador Judicial, já identificados.

Às 14:20 horas o Administrador Judicial declarou encerrada a lista de presença, dando continuidade aos trabalhos assembleares, oportunizando às RECUPERANDAS a apresentação e defesa do plano de recuperação judicial aos credores.

As recuperandas **RACING AUTOMOTIVE LTDA. e RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A** sustentaram perante os credores o Plano de Recuperação Judicial apresentado através do **mov. 2053.10** e aditivo anexado ao **mov. 3116.2**, consolidados, conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta ata.

Após a explanação do Plano de Recuperação, iniciou-se a fase de discussão/debates, tendo o credor Distrimad promovido questionamento acerca do plano de recuperação, e resposta pontual das recuperandas para todos os questionamentos.

Em seguida, foi levado a votação o Plano, conforme relatório em anexo, assinado por dois credores de cada classe.

Votação plano de Recuperação RACING AUTOMOTIVE LTDA. e RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A:

Classe I trabalhista. 100% dos presentes e/ou representados por procurador votaram favoráveis à aprovação do Plano de Recuperação das empresas **RACING AUTOMOTIVE LTDA. e RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A.**

Classe III – Quirografária. 31 credores presentes, totalizando R\$ 12.840.162,90.



23 (vinte e três) votaram favoráveis a aprovação do plano, representando R\$ 9.767.768,70.

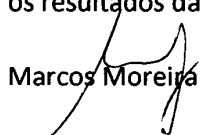
8 (oito) credores votaram contrários à aprovação, representando R\$ 3.072.394,20.

Restou aprovado, portanto, o Plano de Recuperação Consolidado das empresas **RACING AUTOMOTIVE LTDA. e RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A**, diante do preenchimento das condições previstas no artigo 45 da Lei 11.101/2005.

Ressalva pelo credor Banco Santander: Ressalva o Banco Santander, em que pese não haver expressa menção no plano de recuperação, a sua expressa discordância com a novação da dívida em relação ao avalista.

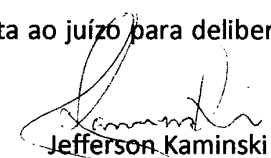
Ressalva pelo credor Distrimad: tendo em vista a informação apresentada pelo patrono das recuperandas, no sentido de que não haveria nenhum plano formatado para a UPI e nem empresa interessada nessa UPI, o credor Distrimad questionou que o plano de recuperação substituto diz expressamente que haveria empresas interessadas e que a criação e venda da UPI seria uma forma de pagamento aos credores. A resposta das recuperandas foi no sentido de que houve especulação inicial de empresas, mas que nada disso se concretizou. Então, o credor Distrimad indagou porque a UPI continuava prevista no plano e de que forma impactaria o pagamento dos credores. A resposta foi que a UPI estava sendo mantida para futura possibilidade. Mais uma vez a Distrimad questionou como aprovar um plano de recuperação por hipótese, sem qualquer formatação, sem certeza alguma. Seria um "cheque em branco"? Como avaliar de forma objetiva a viabilidade do plano de recuperação judicial? A resposta foi no sentido de que havendo interesse de alguém, a UPI será submetida novamente aos credores, para formatação das condições. A credora Distrimad também questionou porque motivo, havendo saldo remanescente com eventual criação e venda da UPI e após o pagamento dos credores trabalhistas com esta receita "nova" e hipotética, o saldo não seria revertido em favor dos credores quirografários. A resposta foi no sentido de que eventual saldo será revertido na manutenção da empresa. Então, a credora Distrimad concluiu dizendo ser um absurdo que as recuperandas apenas retirem direitos (créditos) dos credores quirografários e não se comprometam a devolver parte de um eventual crédito remanescente. Sugeriu, por fim, a modificação do plano nesta parte, até mesmo para demonstrar boa-fé por parte das recuperandas perante os credores, o que foi recusado pelas recuperandas.

Encerrados os trabalhos, o Administrador Judicial apresenta ao juízo para deliberação os resultados da assembleia.

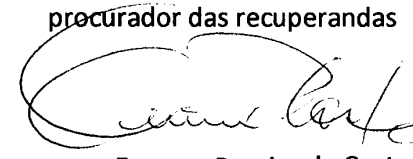

Marcos Moreira

Administrador Judicial


Catherine Molini


Jefferson Kaminski

procurador das recuperandas


Everton Pereira da Costa

Secretaria

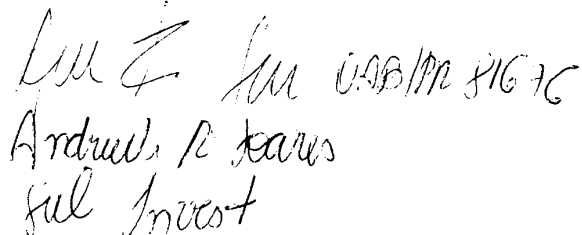

Celso Pontara



procurador da Distrimad


Helio Paes Leme Mendes

Representante credores trabalhistas


André R. Soares
sul Invest

Representante credores trabalhistas



